



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 027

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

43ª Sessão Ordinária

Belém, 09 de 09 de 2025

Aprovado o Parecer Uvani medade

Em Sessão de 02/08/2025
14/07/2025

COMISSÃO DE TURISMO

PROCESSO N° 1967/25 (Mensagem nº 21/25)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Altera a Lei nº 7.931, de 23.12.98, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para dispor sobre a composição da presidência e da secretaria do colegiado, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso XVIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas ao turismo e patrimônio público municipal, que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando a propositura apresentada pelo Prefeito Municipal de Belém, a modificação ensejada pelo autor se justifica pelo objetivo de fortalecer a governança interna do Conselho Municipal de Turismo – CMT, promovendo a paridade nas deliberações acerca da implementação de políticas públicas voltadas ao turismo municipal. A alteração propõe que a presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, enquanto que a Secretaria Executiva será ocupada pelo representante do segmento privado eleito entre seus membros, com mandato de dois anos que pode ser renovado uma vez por igual período, mediante nova deliberação do plenário do Conselho.

O autor elucida em sua justificativa que a alteração na estrutura do Conselho segue um modelo que já foi adotado em outros municípios de perfil turístico em nosso país, e que a proposta torna-se importante para o “(...) fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Turismo e a consequente melhoria da gestão das ações voltadas ao turismo em Belém (...”).

Em relação ao conteúdo do Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, que emitiu parecer favorável, cabe a esta Comissão ponderar sobre a proposta legislativa e emitir suas conclusões. Considerando que a modificação trazida se alinha ao objetivo maior da Administração em garantir a efetividade das ações direcionadas ao interesse público, no que lhe compete, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer sua tramitação.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



Vereador

Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROCESSO Nº 1967/25 (Mensagem nº 21/25)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 7.931, de 23.12.1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para dispor sobre a composição da presidência e da secretaria do colegiado, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso VIII do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas às formas de manifestação cultural que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao conteúdo da proposta legislativa, o autor objetiva alterar a Lei Municipal nº 7.931, de 23.12.1998, modificando a composição das funções relativas à Presidência e à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo, a serem exercidas, respectivamente, pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e pelo representante da iniciativa privada eleito dentre seus membros.

Já apreciado pelas dutas Comissões de Justiça, Legislação e Redação de Leis, e Turismo, recebendo destas parecer favorável, o Projeto deve ser analisado e deliberado pela presente Comissão, no tocante às suas atribuições.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 10.143, de 10.02.2025, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, em seu art. 26, que discorre sobre as atribuições a que compete o Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, estão elencadas as seguintes competências:

“Art. 26

I – planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar políticas de turismo, cultura e preservação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município, assegurando a preservação e divulgação das riquezas culturais e naturais;

[...]

III – impulsionar o crescimento e fortalecimento do turismo no Município de Belém, realizando ações promocionais de valorização da cultura regional;

[...]

XXIV – a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Belém. (...)"

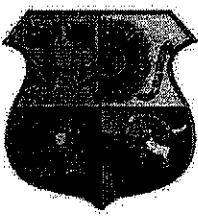
Constata-se, então, que a alteração pretendida pelo Prefeito Municipal, no âmbito das suas atribuições, ratifica o disposto na Lei Municipal supracitada, ao passo que legitima a atribuição do Secretário Municipal de Cultura e Turismo na presidência do Conselho Municipal de Turismo, fortalecendo a estrutura institucional do conselho e consequentemente consolidando a implementação das políticas públicas atinentes à valorização cultural do município de Belém.

Desta maneira, em concordância com a Comissão anterior, manifesto **parecer favorável** à tramitação da propositura.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

marcelo PNL
Vereador (a)
Relator (a)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 021/2025-GABINETE DO PREFEITO

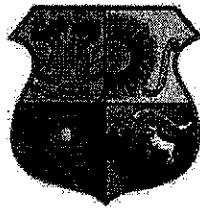
**Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo para encaminhar, com fundamento no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Incluso Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 7.931, de 23 de dezembro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para dispor sobre a composição da Presidência e da Secretaria Executiva do colegiado, e dá outras providências”.

A presente proposição visa disciplinar, de forma expressa, a titularidade da Presidência e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Iniciativa privada. Pela nova redação proposta, a Presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, enquanto a função de Secretário Executivo ficará a cargo de representante da iniciativa privada, escolhido entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período mediante deliberação do plenário do Conselho.

*Recdido por
22/08/25
Cena*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

A medida tem por finalidade reforçar a governança interna do Conselho Municipal de Turismo, conferindo maior clareza e equilíbrio à sua estrutura, bem como alinhando suas práticas a modelos adotados por outros municípios de perfil turístico, a exemplo do Rio de Janeiro. Trata-se de iniciativa que prestigia o princípio da paridade e assegura a participação efetiva dos dois segmentos na formulação de políticas públicas para o turismo municipal, sem implicar aumento de despesas ao erário.

Reconhecendo a relevância da proposta para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Turismo e a consequente melhoria da gestão das ações voltadas ao turismo em Belém, entendo que o projeto se harmoniza com o interesse público e com os preceitos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual o submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

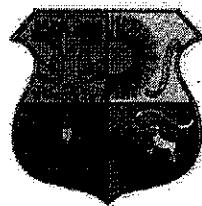
Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 21 de agosto de 2025.

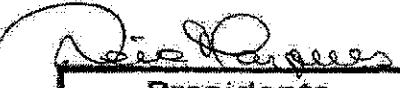
**IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466075
1287**

**Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Data: 2025.08.21 18:12:23
0300**

IGOR NORMANDO



1967, 29.08.25, 09h02


Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.931, de 23 de dezembro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para dispor sobre a composição da presidência e da secretaria do colegiado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

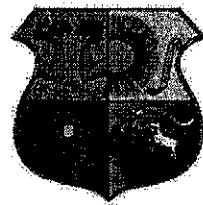
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.931, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A presidência do Conselho Municipal de Turismo – CMT será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§1º A função de secretário executivo do CMT será exercida por um representante da iniciativa privada, escolhido entre seus membros.

§ 2º A função de Secretário Executivo prevista neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

artigo terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova deliberação do plenário do CMT".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 21 de agosto de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
51287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Data: 2025.08.21 16:11:34
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO N°. 1704/2025

AUTORIA: Vereador John Wayne

ASSUNTO: Institui a Campanha Municipal de conscientização sobre riscos da Herpes Zóster, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM SUGESTÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador John Wayne, que “Institui a Campanha Municipal de conscientização sobre riscos da Herpes Zóster, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências”, para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea “a”, inciso I, do art. 42.

Em referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, porém quando a iniciativa da matéria o processo fere o que está previsto no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

No entendo, para que a iniciativa não se perca, sugiro o seguinte substitutivo:

Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre Riscos da Herpes Zóster e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Belém a Semana Municipal de Conscientização Sobre Riscos da Herpes Zóster *a ser celebrado na semana que abrange o dia 10 de março*

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização Sobre Riscos da Herpes Zóster passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Art. 3º. O objetivo da Semana Municipal de Conscientização Sobre Riscos da Herpes Zóster é divulgar e conscientizar a população das características da doença, suas causas, tratamentos, sintomas, assim como a prevenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com a alteração realizada, encaminho parecer favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

provado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 03 / 09 /2025

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1704/25

AUTOR (A): John Wayne

ASSUNTO: Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Herpes Zóster, no âmbito do Município de Belém, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor, ao instituir uma campanha municipal de conscientização sobre o herpes-zóster e seus riscos, trazer maior visibilidade sobre a doença à população. O herpes-zóster é uma doença viral causada pelo vírus varicela-zóster, que se manifesta inicialmente no indivíduo pela varicela (conhecida popularmente como “catapora”). Ao longo dos anos, o vírus permanece latente no organismo, até que posteriormente, em virtude de fatores que reduzem a imunidade do indivíduo, a doença se manifesta novamente, já na forma do herpes-zóster. O acometimento ocasiona dores intensas na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, trazendo muitos transtornos físicos e emocionais ao paciente.

Encaminhado à douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis a qual foi apreciado, recebendo desta Parecer Favorável, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão. No tocante à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Sendo assim, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

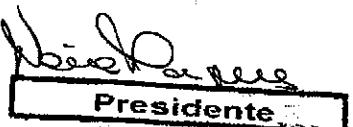
Vereador
Relator



1704, 06.08.20, 09h11

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

PROJETO DE LEI N°


Presidente

"Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os riscos da Herpes Zóster, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre os riscos da Herpes-Zóster, tendo por escopo a ampla divulgação, no âmbito municipal, das características da doença, suas causas, tratamentos, sintomas, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 2º Esta campanha deverá ser desenvolvida por meio de:

- a) veiculação de informações nos meios de comunicação;
- b) distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- c) realização de palestras sobre o tema nas escolas particulares e públicas;
- d) atualização e treinamento dos profissionais da saúde na rede pública e particular;
- e) demais atividades que o poder público julgue necessárias.

Art. 3º Visando garantir a execução dos itens relacionados no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de colaboração ou acordos de cooperação com o governo federal, estadual e entidades públicas, assim como captar recursos nas entidades privadas, por meio da cessão de espaços de propaganda nas mídias de divulgação utilizadas na campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.


Vereador John Wayne

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

O zóster, ou herpes-zóster, é popularmente conhecido como "cobreiro" e se traduz numa inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora. Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso. Quando ocorre eventual queda na imunidade, pode ocorrer a reativação desse vírus e o desenvolvimento do zóster. Seu principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada "neuralgia póssherpética". Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. No Brasil, a cada ano, registram-se inúmeras hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e zóster. A taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade. A dor associada ao zóster pode perturbar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida e levando ao distanciamento social e à depressão. Para o tratamento do zóster são utilizados, em geral, medicamentos antivirais, na tentativa de diminuir o tempo, o nível de gravidade e as complicações; analgésicos para reduzir a dor e corticosteroides para reduzir o processo inflamatório. Há também a disponibilidade de vacina que é recomendada pelas autoridades da saúde para pessoas com mais de 50 anos. O herpes-zoster não é de notificação compulsória, o que significa que hospitais e postos de saúde não precisam comunicar o Ministério da Saúde sobre casos da doença. Com isso, acredita-se que o governo não saiba de fato, quantos casos ocorrem por ano. Com efeito, sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas. A propositura em análise versa sobre a proteção da saúde dos nossos cidadãos, buscando a melhoria na qualidade de vida, no âmbito do Município de Belém. Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII e XV, da Constituição Federal e artigos 37, II e III, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197). Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Belém prevê a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

como direito de todos (art. 5º, caput) e o dever do Município de garantir esse direito: "Art. 172. A saúde é um direito de todo cidadão e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e ambientais, que visem a eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos, através de acesso universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.". Por fim, considerando que o presente Projeto de Lei é benéfico à coletividade, é possível de ser executado com ações simples, e não gera custos ao Poder Executivo, visto que pode ser executado com o apoio governamental e até da iniciativa privada, conclamo meus pares a favorecer uma rápida tramitação e posterior aprovação unânime desta proposição.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Vereador John Wayne

MDB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N°. 1542/2025

AUTORIA: Vereador Josias Higino

ASSUNTO: Institui no município de Belém, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis projeto de lei de autoria do vereador Josias Higino que "Institui no município de Belém, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, usando como parâmetro a nota técnica emitida pela Consultoria Jurídica desta Casa, constante das folhas 07 a 10 do presente projeto.

O autor pretende sensibilizar a sociedade sobre a importância do debate acerca de políticas públicas de inclusão para as pessoas com albinismo

Em referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, combinado com inciso II do art. 37 da Lei Orgânica. Estando de acordo com o art. 42 da LOMB no que se refere a iniciativa de lei. Ressalto ainda que a matéria não gera despesa para o município.

Com as alterações realizadas, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

provado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 03/09/2025

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1542/25

AUTOR (A): Josias Higino

ASSUNTO: Institui no Município de Belém, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor, ao instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos um dia municipal para conscientização acerca do albinismo, trazer maior visibilidade sobre o tema à população, auxiliando no combate a estigmas e estereótipos muitas vezes reproduzidos pela falta de conhecimento sobre a doença. O Albinismo é caracterizado pela ausência de melanina na pele, causada por uma alteração genética que acarreta na falta de pigmentação nos olhos, cabelos e pele.

Encaminhado à douta Comissão de Justiça e Legislação a qual foi apreciado, tendo recebido Parecer Favorável, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão. No que compete à saúde pública municipal, não foi encontrado óbice ao Projeto, dada a sua notoriedade para a população.

Desse modo, pelas razões acima, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

1542, 25.06.25, 09h39



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI

Institui no Município de Belém, O Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém, o Dia de Conscientização sobre o Albinismo a ser celebrado no dia 13 de junho.

Art. 2º o Dia de Conscientização sobre o Albinismo visa sensibilizar a sociedade sobre a importância do debate acerca de políticas públicas de inclusão para as pessoas com albinismo.

Art. 3º o Dia de Conscientização sobre o Albinismo, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 25 de junho de 2025


Vereador Josias Higino



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação de meus pares projeto de lei que "Institui no Município de Belém, O Dia Municipal de Conscientização sobre o Albinismo, e dá outras providências".

O albinismo é uma condição de ausência de melanina na pele, nos olhos, nos pelos e nos cabelos. A melanina é uma substância que o corpo humano normalmente produz e pode ser identificada nos tons de pele. Ou seja, é o que faz com que pareçamos mais claros ou escuros, conforme nossa exposição ao sol e fatores genéticos.

A única causa para o albinismo é a genética. Para compreender a questão, precisamos entender um pouquinho da teoria. Mas não se preocupe: é bem simples! Durante a formação do bebê, tanto o pai quanto a mãe são responsáveis por fornecer genes para formar um novo indivíduo. Uma delas diz respeito à pigmentação da pele. E o albinismo, quando está presente tanto no pai quanto na mãe pode levar à formação de pares de genes recessivos. Ou seja, não é sempre que o albinismo ocorre. Os genes, de modo simplificado, têm dois alelos. Eles podem ser recessivos (a) ou dominantes (A). A mãe fornece dois e o pai, dois. Para que uma criança tenha albinismo, é necessário que ela tenha os genes do tipo "aa", ou seja, que tenha pego um "a" de cada um dos seus progenitores.

Certo de que a matéria é importante para nossa cidade, peço aprovação de meus pares.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO N°: 048/2024

AUTORIA: Vereador Túlio Neves

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador Túlio Neves, que “Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras providências”, para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea “a”, inciso I, do art. 42.

O nobre vereador afirma em sua justificativa que é inconcebível vangloriar figuras que tenham cometidos atos condenáveis em virtude do período de escravidão de povos indígenas e negros.

Constatamos incialmente que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Com referência a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a matéria estabelece atribuições de órgãos da administração pública. Porém, para que não seja de toda a ideia perdida sugiro a supressão do art. 2º.

Com a alteração feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

Aprovado o Parecer plenário

Em Sessão de 02 / 09 / 2025

2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N°. 048/2024

AUTORIA: Vereador Túlio Neves.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, projeto de lei de autoria do vereador Túlio Neves, que “Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras providências”, a que, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas “a e b”, inciso X, do art. 42, deve esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que tratem de assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na Liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático; toda e qualquer forma de ameaça, presunção de violação de direitos humanos e atos atentatórios e/ou discriminatórios a dignidade humana. que tramitam nesta Casa de Leis.

A manutenção de monumentos dedicados a figuras históricas que foram escravocratas ou defensores da eugenia não pode ser vista como uma simples preservação da memória, mas sim como uma perpetuação de símbolos que legitimam práticas de opressão, racismo e exclusão. Ao exaltar tais personagens no espaço público, transmite-se uma mensagem equivocada de reconhecimento e honra a ideologias que feriram profundamente a dignidade humana, contrariando os princípios constitucionais de igualdade e respeito aos direitos fundamentais. Monumentos, ao contrário de registros em museus ou arquivos, não apenas relatam a história, mas representam escolhas coletivas sobre o que deve ser celebrado e admirado.

Portanto, defender a existência desses monumentos significa ignorar o sofrimento histórico de milhões de pessoas escravizadas e marginalizadas, além de minimizar os efeitos ainda presentes dessas práticas no tecido social. O espaço público deve ser utilizado para a promoção de valores que fortaleçam a cidadania, a diversidade e a justiça social, e não para perpetuar homenagens a agentes de exclusão e violência. A história deve, sim, ser estudada e lembrada, mas de forma crítica, contextualizada e pedagógica — em museus, centros de memória e espaços educativos — e não através da glorificação em praças e avenidas.

Certo de que a proposta é de grande alcance para a sociedade, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

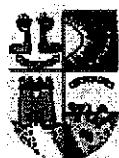
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Túlio

Vereador (a)
Relator (a)

Mayara Bento

48, 21.02.2024



J. Neves
Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves – PSD

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

***"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MONUMENTOS
DE EXALTAÇÃO A ESCRAVOCRATAS E
EUGENISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do Município de Belém, manter ou instalar monumentos, estátuas, placas e homenagens que façam menções a:

I - escravocratas;

II - eugenistas;

III - pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

Parágrafo único. As homenagens referidas no *caput* e seus incisos já instaladas em espaço público deverão ser transferidas para ambiente de perfil museológico, fechado ou a céu aberto, e deverão estar acompanhadas de informações que contextualizem e informem sobre a obra e seu personagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, Belém/PA, de 21 de fevereiro de 2024.

Túlio Neves
TÚLIO NEVES
Vereador - PSD



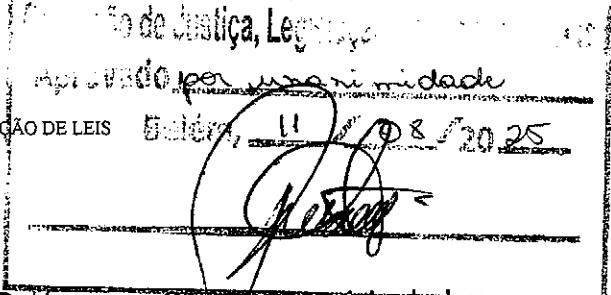
**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves – PSD**

JUSTIFICATIVA

A definição das personalidades presentes em monumentos, estátuas e bustos é de grande importância cultural na cidade. Ao dar visibilidade para determinada pessoa, o poder público avalia os seus feitos e enaltece o seu legado. A história brasileira traz inúmeros momentos condenáveis, em virtude do período de escravidão de povos indígenas e negros. Deste modo, considerando os ideais de liberdade, justiça e democracia é inconcebível vangloriar figuras que tenham se realizado tais episódios, portanto, é necessário que essa Casa de Leis aprove a presente proposição.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, Belém/PA, de 21 de fevereiro de 2024.

Túlio Neves
JULIO NEVES
VEREADOR - PSD



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N°. 1423/2025

AUTORIA: Vereador John Wayne

ASSUNTO: Institui o Diploma Mérito Turístico de Belém, na Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis projeto de Resolução de autoria do vereador John Wayne que "Institui o Diploma Mérito Turístico de Belém, na Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Inicialmente constatamos que o autor pretende criar uma nova comenda no sentido de homenagear "pessoas físicas e jurídicas, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas, que se destacarem, durante o ano vigente, pela efetiva contribuição para o desenvolvimento das atividades turísticas em nossa capital".

Em referência à técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto à constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma a competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e com referência à iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a proposição está dentro dos parâmetros legais.

Neste sentido, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

John Wayne

Belém, 11/08/2025



Aprovado o Parecer Unanimido
Em Sessão de 20 / 08 / 2025
WAG Góes
Presidente

COMISSÃO DE TURISMO

PROCESSO N°. 1423/2025

AUTORIA: Vereador John Wayne.

ASSUNTO: Institui o Diploma Mérito Turístico de Belém, na Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Turismo, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XVIII, do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades relativas ao turismo promovidas pelo Município ou que disserem respeito à participação do Município ou desta Câmara Municipal.

O incentivo a quem promove o turismo é fundamental para o desenvolvimento econômico, cultural e social de uma região, pois estes agentes desempenham um papel estratégico na valorização das riquezas locais, na geração de emprego e renda, além de fortalecerem a identidade e a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental. Apoiar iniciativas e profissionais do setor significa potencializar a atração de visitantes, fomentar o comércio, a gastronomia e os serviços, criando um ciclo virtuoso de crescimento sustentável e de projeção positiva do município no cenário nacional e internacional.

Não encontrando óbices à tramitação da matéria, por isso dou parecer favorável, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação com base no mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

[Signature]
Presidente

Projeto de Resolução Nº __

"Institui o Diploma "Mérito Turístico de Belém", na Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o "Diploma de Mérito Turístico de Belém", que será outorgado a pessoas físicas e jurídicas, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas, que se destacaram, durante o ano vigente, pela efetiva contribuição para o desenvolvimento das atividades turísticas em nossa capital.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será realizada anualmente, em Sessão Solene comemorativa ao Dia Nacional do Turismo, no período de 02 a 08 de maio, na Câmara Municipal de Belém.

Art. 3º. Os agraciados com o "Diploma de Mérito Turístico de Belém" serão apresentados anualmente, um por cada Bancada Partidária com assento no Legislativo Municipal, e até três pela Presidência da Casa, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado até o final do mês de março de cada ano.

Art. 4º. O Diploma deverá conter o texto seguinte, encimado pelo Brasão D'Armas do Município de Belém:

"Por meio deste diploma, homenageia-se [Nome do Homenageado], em reconhecimento à sua destacada atuação e contribuições para o desenvolvimento e promoção do turismo em Belém.

A sua dedicação e trabalho têm sido essenciais para o crescimento do turismo na nossa cidade, contribuindo para atrair mais visitantes e fortalecer a imagem de Belém como um destino turístico de referência na Amazônia.

Em testemunho desta honraria, este diploma é entregue na Câmara Municipal de Belém, no dia [Data da cerimônia].

Abaixo do texto as assinaturas do Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Câmara Municipal de Belém."

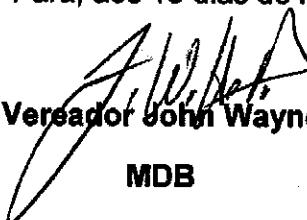


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de junho de 2025.



Vereador John Wayne
MDB

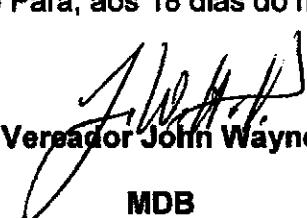
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo reconhecer publicamente aqueles que se destacaram, durante o ano em curso, na promoção do turismo em Belém, entre pessoas físicas e jurídicas, entidades, instituições e empresas públicas ou privadas.

Tal honraria justifica-se pela necessidade desta Casa de Leis prestar reconhecimento aos indivíduos e instituições que contribuem para o setor turístico de nossa capital, estimulando a criatividade e o desenvolvimento de novas iniciativas neste setor, aumentando assim a visibilidade de Belém como destino turístico amazônico, destacando seus atrativos e ativando seu enorme potencial.

Com esta iniciativa almejamos contribuir para a construção de uma imagem positiva de Belém, como cidade turística amazônica, sendo por isso que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de junho de 2025.



Vereador John Wayne
MDB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 379/2025

AUTORIA: Vereador João Coelho

ASSUNTO: Institui no município de Belém, a Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano..

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador João Coelho, que "Institui no município de Belém, a Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Em sua justificativa o autor afirma que seu objetivo com o presente projeto é conscientizar a população sobre a importância do respeito e da valorização desses profissionais, além de promover medidas de prevenção e combate a violência nos ambientes de saúde.

Em referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e com referência a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, a proposição possui artigos que ferem o estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

No entendo, para possibilitar o prosseguimento do processo, sugiro que seja alterado o termo: "Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde", para: "Semana de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde"

Com a alteração feita, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

João Coelho

✓provado o Parecer Unanimemente
Em Sessão de 20/08/2025


COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO N°. 379/2025

AUTORIA: Vereador João Coelho

ASSUNTO: Institui no município de Belém, a Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano.

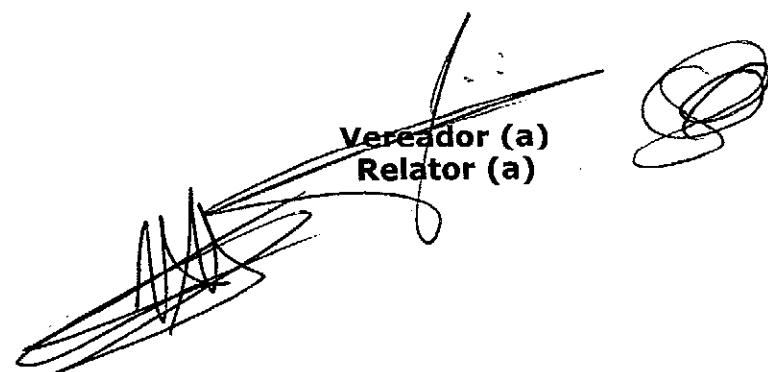
PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, projeto de lei do vereador João Coelho que "Institui no município de Belém, a Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano", que considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Os profissionais da saúde, a que a sociedade aprendeu valorizar na época da pandemia do Covid-19, que trabalham principalmente em situações de urgência e emergência, particularmente no pronto socorro, defrontam-se no seu cotidiano com situações da mais alta complexidade emocional, que podem vir a mobilizar a esfera do seu próprio emocional, por vezes de uma forma bastante intensa. Isso não só dificulta seu trabalho, como o confunde diante dos aspectos técnicos, acarretando-lhe um grau considerável de sofrimento pessoal. Aliado a isso o paciente, que já se encontra fragilizado pela dor, busca um atendimento que muitas vezes as instituições de saúde não estão equipadas para acolher, daí a ocorrência de cenas de violência, que acontecem de forma verbal, psicológica e física.

Dada a importância da matéria e o aperfeiçoamento proposto pela Comissão de Justiça e Legislação, emito parecer favorável ao processo, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


**Vereador (a)
Relator (a)**

379, 12.05.25 14h43

Presidente

Projeto de Lei /2025

Institui no Município de Belém, a Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Município de Belém, a Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de novembro.

Art. 2º A Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, Palácio Augusto Meira Filho, on
19 de fevereiro de 2025.

V E R E A D O R


JOÃO COELHO
VEREADOR - PDT
1º VICE PRESIDENTE

Justificativa

Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa instituir no calendário oficial de eventos do Município de Belém a "Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde", com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito e da valorização desses profissionais, além de promover medidas de prevenção e combate à violência nos ambientes de saúde.

A proposta foi idealizada devido ao aumento alarmante de casos de violência contra profissionais da saúde. Há registros de profissionais que trabalham assustados devido a ameaças não apenas da população, mas também de figuras públicas que utilizam os trabalhadores da saúde como alvo de discursos de autoritarismo político, engajando-se nas redes sociais.

Infelizmente observa-se uma tendência preocupante em personalizar os problemas estruturais da prestação de saúde. Muitos profissionais da área, como médicos e enfermeiros, como se eles fossem responsáveis pela criação e aplicação de políticas públicas de saúde.

A população, ao buscar escondimento, muitas vezes esquecendo da não compreensão que muitas vezes mostram. Isto, contudo, não é responsabilidade direta desses trabalhadores, mas sim um reflexo de problemas estruturais administrativos mais amplos.

O agravante está no uso oportunista da crise da saúde por algumas pessoas para desqualificar a imagem dos profissionais, o que incita atitudes violentas e culmina em tragédias como as que temos observado.

Os profissionais da saúde são indivíduos com famílias e direitos, que buscam exercer suas funções de forma digna e retornar com segurança para seus lares, como qualquer trabalhador deveria. É fundamental criar uma campanha de conscientização para valorizar e proteger esses profissionais, que foram verdadeiros heróis durante a pandemia de COVID-19 e agora por vezes enfrentam ataques covardes e sem embasamento factual.

Importância da Campanha:

- **Valorização dos Profissionais municipais da Saúde:** Médicos, enfermeiros, técnicos e outros profissionais da saúde desempenham um papel essencial na promoção e manutenção da saúde da população. A campanha busca valorizar esses profissionais e reconhecer a importância de seu trabalho.

- **Conscientização da População:** A campanha tem como objetivo conscientizar a população sobre a gravidade da violência contra os profissionais da saúde e a necessidade de respeito e cooperação mútua para um atendimento de qualidade.

- **Prevenção da Violência:** Através de ações educativas e preventivas, a campanha pretende reduzir os casos de violência nos ambientes de saúde, promovendo a segurança e o bem-estar dos profissionais e dos pacientes.

- **Apollo e Respeito aos Profissionais:** A campanha visa destacar a importância de medidas de apoio e proteção aos profissionais da saúde, garantindo um ambiente de trabalho seguro e digno.

Impactos Positivos da presente proposta:

- **Minoria do Atendimento:** Com a redução da violência no ambiente de trabalho, os profissionais da saúde terão maior tempo para a valorização dos profissionais da saúde, esperando um atendimento significativo na qualidade do atendimento prestado à população.

- **Ambiente de Trabalho Seguro:** A campanha contribuirá para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor, incentivando os profissionais da saúde a exercerem suas funções com mais tranquilidade e confiança.

- **Fortalecimento das Relações:** A promoção do respeito e da cooperação entre profissionais da saúde e pacientes fortalecerá as relações de confiança e parceria, essenciais para um atendimento eficaz e humanizado.

- **Redução dos Custos:** A diminuição dos casos de violência pode resultar na redução dos custos associados a tratamentos médicos e licenças de profissionais afastados por motivos de agressão ou estresse.

A campanha será realizada anualmente e poderá contar com a participação de instituições de saúde, associações profissionais, órgãos governamentais e a sociedade civil. As ações poderão incluir palestras, workshops, campanhas

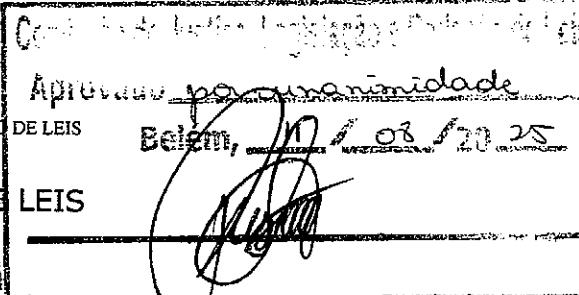
publicitárias, e outras atividades educativas e preventivas, com ampla divulgação nos meios de comunicação e nas redes sociais.

Este projeto de lei representa um passo significativo na promoção da paz e do respeito nos ambientes de saúde do Município de Belém, reafirmando o compromisso com a valorização e a proteção dos profissionais da saúde e contribuindo para um sistema de saúde mais seguro e eficiente para todos. Contamos com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, Palácio Augusto Meira Filho, em 19 de fevereiro de 2025.



Gabinete do vereador João Coelho
travessa Curuzu 1755, bairro do Marco - Belém - Pa. CEP: 66.093-540
E-mail: vereadorjoaocoelho@gmail.com
Fone: (91) 4008-2239



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO N°: 1382/2025

AUTORIA: Vereador Marcos Xavier

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal de combate ao diabetes infantil no calendário oficial do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, projeto de lei de autoria do vereador Marcos Xavier, que "Institui o Dia Municipal de combate ao diabetes infantil no calendário oficial do município de Belém, e dá outras providências", para o qual opinaremos sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina a Resolução nº15/92 - Regimento Interno deste Poder Legislativo, em sua alínea "a", inciso I, do art. 42.

Com referência a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"

Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Com referência a iniciativa exclusiva do Poder Executivo legislar, estabelecida no art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a matéria estabelece atribuições de órgãos da administração pública. Porém, para que não seja de toda a ideia perdida sugiro o seguinte substitutivo:

Institui o Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil no município de Belém, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Belém, o Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil, a ser celebrado no dia 14 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º. O objetivo do Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil é conscientizar e educar a sociedade sobre os riscos, a prevenção e os cuidados necessários com respeito a Diabetes Infantil.

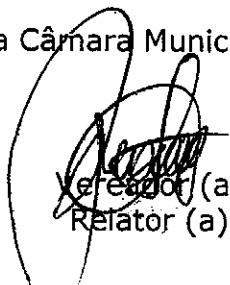
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

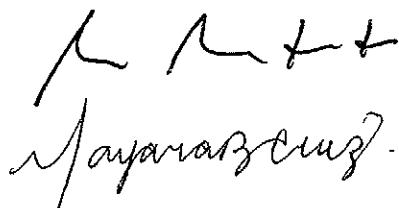


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Com as alterações feitas, emito parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)


Mayara Bezerra

Aprovado o Parecer Unanimemente

Em Sessão de 20/08/2025



COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO N°. 1382/2025

AUTORIA: Vereador Marcos Xavier.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal de combate ao diabetes infantil no calendário oficial do município de Belém, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

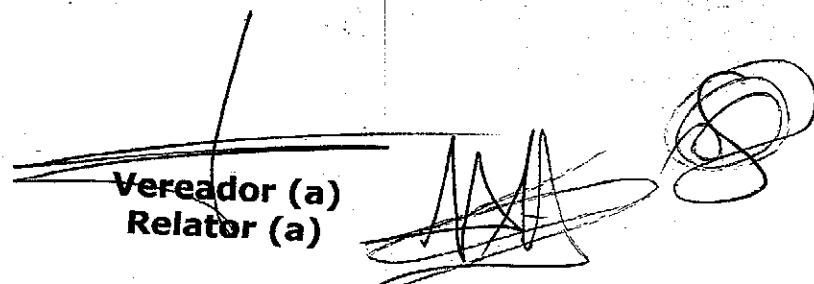
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, projeto de lei de autoria do vereador Marcos Xavier, que “Institui o Dia Municipal de combate ao diabetes infantil no calendário oficial do município de Belém, e dá outras providências”, a que, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso V, do art. 42, esta Comissão deverá opinar acerca das proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Inicialmente constatamos que a Comissão Permanente de Justiça e Legislação se manifestou favoravelmente, no entanto realizou algumas alterações no sentido de adequar aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, sem prejudicar a essência proposto pelo autor.

Segundo o vereador Marcos Xavier o diabete infantil é uma doença crônica que afeta um número significativo de crianças e adolescentes, impactando diretamente sua qualidade de vida, desenvolvimento e saúde futura. A detecção precoce e o controle adequado são fundamentais para prevenir complicações graves e garantir uma vida saudável.

Dada a importância da matéria emito parecer favorável ao processo, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)

1382, 11.06.25, 09h55



VEREADOR
MARCOS XAVIER
A Voz de Belém

Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI N°. /2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO DIABETES INFANTIL
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

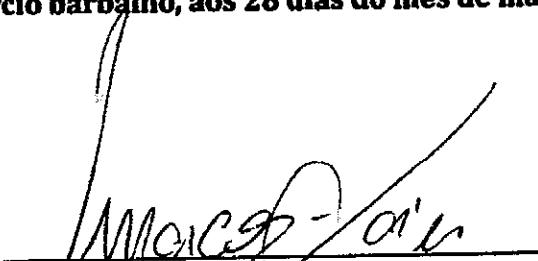
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro ou data a definir, no Município de Belém.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre o diabetes infantil, seus riscos, prevenção e cuidados necessários.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, deverá fomentar campanhas, palestras, atividades escolares e ações comunitárias, visando à conscientização da população sobre o diabetes infantil, especialmente nas escolas da rede pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão plenário Laércio barbalho, aos 28 dias do mês de maio de 2025


MARCOS ROBERTO XAVIER
VEREADOR MARCOS XAVIER - BANCADA DO REPUBLICANOS

Endereço: Travessa Curuzú, N° 1755 – Bairro do Marco – CEP: 66093-802
Fone: (91) 983810123



**Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos**

Justificativa

O diabetes infantil é uma doença crônica que afeta um número significativo de crianças e adolescentes, impactando diretamente sua qualidade de vida, desenvolvimento e saúde futura. A detecção precoce e o controle adequado são fundamentais para prevenir complicações graves e garantir uma vida saudável.

Belém, como muitas cidades brasileiras, enfrenta desafios relacionados à prevenção e controle do diabetes infantil, especialmente no ambiente escolar, onde as crianças passam grande parte do seu tempo e necessitam de acompanhamento adequado. Em 2011, o Município já avançou ao instituir a obrigatoriedade de dieta diferenciada para alunos com diabetes na rede municipal de ensino, mas é necessário ampliar as ações educativas e preventivas para toda a população.

A instituição do Dia Municipal de Combate ao Diabetes Infantil, a ser celebrado no dia 14 de novembro, alinhado ao Dia Mundial do Diabetes, proporcionará um marco para intensificar as ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e cuidados contínuos para crianças e adolescentes com diabetes.

Por meio dessa iniciativa, será possível mobilizar a sociedade civil, profissionais de saúde, educadores, familiares e órgãos públicos para promover campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas e atividades que reforcem a importância da prevenção, do controle e do cuidado integral para com o diabetes infantil.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma cidade mais saudável, atenta às necessidades de suas crianças e comprometida com a melhoria da qualidade de vida de suas futuras gerações.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.